



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 302 /2023.

“Institui o programa Araguari para as mulheres, no município de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari, o “Programa Araguari Para as Mulheres”, destinado ao apoio e capacitação das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único: O “Programa Araguari para as Mulheres” tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São diretrizes do “Programa Araguari Para as Mulheres”:

I – Há oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra.

II – Há capacitação e conscientização, permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização.

III – O acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º - O “Programa Araguari para as Mulheres” terá como objetivos:

I – Mobilizar empresas para disponibilização de vagas e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

II – Manter um banco de dados contendo empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas.

III – Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados.

IV – Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades.

V – Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 31 de outubro de 2023.


CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO
Vereador Proponente


Rever.


Ivan.


Impendes
apoie

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa criar o Programa “Araguari Para as Mulheres”, pois é de amplo conhecimento de todos que a ocorrência de casos de violência doméstica e familiar, que vítima principalmente mulheres, ainda é uma triste realidade tanto no Brasil quanto no Município de Araguari.

Assevera-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar e combater os casos de violência doméstica e familiar está aumentando, porém entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas, para abraçar e proteger as vítimas desta prática.

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, dispõe que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Assim, a Carta Magna já prevê que o Estado deve atuar, por meio legislativo ou administrativo, para evitar a violência familiar.

A Lei Federal nº 11.340, de 2006, - Lei Maria da Penha - coloca como um dever do Poder Público, da família e da sociedade criar as condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos de seu art. 3º, caput c/c §2º.

Desta feita, é imperiosa a participação do Poder Público na criação de políticas públicas de capacitação das mulheres em condição de hipossuficiência.

Nestas condições, esperamos contar com a compreensão e o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação dessa nossa proposição



CLAYTON FRANCISCO BRAZÃO
VEREADOR